ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COORDENADORIA DE ELABORAÇÃO DE ATAS

ATA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO SETUAGÉSIMO QUARTO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Às nove horas do dia 04 de agosto de dois mil e dez, no Plenário **"Estácio Pereira de Mello",** sito Avenida Ene Garcez, número mil duzentos e sessenta e quatro, na cidade de Boa Vista, capital de Roraima, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e dez da Décima Legislatura da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidência do Senhor Vereador **BRAZ ASSIS BEHNCK**, Secretariado pelo Senhor Vereador **ALFONSO RODRIGUES DO VALE,** o qual fez constar à presença dos seguintes Vereadores: **FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, GEORGE DA SILVA MELO, IDINALDO CARDOSO DA SILVA, JOZIEL VANDERLEI DA SILVA, MANOEL NEVES DE MACEDO, MASAMY EDA, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, PAULO BASTOS LINHARES, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO e TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**. Havendo Quorum Regimental o Senhor Presidente sobre a proteção de Deus declarou aberta a Primeira Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e dez. Em ato contínuo colocou para apreciação a ATA do dia 25/06/2010, sendo **APROVADA.** Após a Leitura dos Expedientes, passou-se para **ORDEM DO DIA; Em primeira Discussão e Votação: Projeto de Lei Nº 040/2010,** de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre; institui tratamento Jurídico diferenciado, assegurado às micro empresas – me, empresas de pequeno porte – EPP e micro empreendedor individual – MEI, no âmbito do Município de Boa Vista. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer do Relator** Senhor Presidente, Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 040, de 30 de junho de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Institui o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado às Micro Empresas-ME, Empresas de Pequeno Porte- EPP, micro-empreendedor Individual- MEI, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".** Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.160, VII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal. **Manoel Neves de Macedo – Relator.** Em Votação Nominal o Projeto de Lei e seu Parecer foram **APROVADOS** por unanimidade dos Vereadores presentes. **Emenda Aditiva Nº 001/2010, de autoria dos vereadores Joziel Vanderlei da Silva, Francisco de Souza Cruz, Paulo Bastos Linhares, Rosival soares de Freitas e Telmário Mota de oliveira,** ao Projeto de Lei Nº 040, de 30 de junho de 2010, de iniciativa do poder Executivo, que Dispõe sobre o Tratamento Jurídico Diferenciado, Assegurado as Micro Empresas – ME, Empresas de pequeno Porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, no âmbito do município de Boa Vista. Acrescente-se o Artigo 43-A ao Projeto de Lei acima evidenciado, passando o mesmo para a

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATAS

seguinte redação: "Art. 43-A – É concedido parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos gerados ocorridos até o último dia útil do exercício anterior.§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 50,00 (cinquenta reais). § 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívidas ativa. § 3º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. § 4º A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação. § 5º As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE". Em votação simbólica a Emenda foi **APROVADA** por unanimidade Vereadores. **Em Única Discussão e Votação: Veto Nº007/2010,** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre; Vetar totalmente, o Projeto de Lei Nº 086, de 27 de novembro de 2010, de autoria do Vereador Mauricélio Fernandes de Melo. Em votação nominal secreta o Veto foi **REJEITADO** pelos Vereadores presentes. Em Única discussão e Votação: **Veto Nº008/2010,** de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre; Vetar totalmente, o Projeto de Lei Nº 086, de 27 de novembro de 2010, de autoria do Vereador Joziel Vanderlei da Silva, escrutinadores Vereador Idinaldo Cardoso da Silva e Sebastião Corrêa Lira Neto. Em votação nominal secreta o Veto foi **REJEITADO** pela maioria dos Vereadores presentes. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS;** Não havendo Vereadores inscritos, passou-se para **GRANDE EXPEDIENTE; Vereador Francisco de Souza Cruz** disse ter andado muito pelos bairros da periferia viu que o povo de Boa Vista, para conseguir alguma coisa, ou consegue na época da política ou então não consegue de jeito nenhum, é uma tristeza dizer uma coisa dessas vivendo num país democrático, pediu ao Senhor Presidente Braz Assis Behnck para que se crie uma comissão a qual ele seja o presidente, para poder acompanhar os ocupadores de terras que estão na área do ITERAIMA no bairro Brigadeiro, para que se faça o assentamento dessas pessoas. O senhor Presidente agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a tratar encerrou a presente Sessão. Plenário **"Estácio Pereira de Mello"**, Boa Vista-RR 04 de agosto de dois mil e dez. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Braz Assis Behnck
Presidente

Alfonso Rodrigues do Vale
1º Secretário